



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PARECER MPC 1093/2021**

Processo nº	<b>000989-0200/19-3</b>
Relatora:	<b>Conselheira Substituta Heloisa Tripoli Piccinini</b>
Matéria:	<b>Contas de Gestão - EXERCÍCIO DE 2019</b>
Órgão:	<b>CM DE BARÃO DE COTEGIPE</b>
Gestores:	<b>Alderí Trombeta (Presidente) e Joao Carlos Dassoler (VicePresidente)</b>

CONTAS DE GESTÃO. CONTAS REGULARES.

*A inexistência de falhas enseja o julgamento pela regularidade de contas dos Administradores.*

Para exame e parecer, o Processo de Contas de Gestão dos Administradores acima nominados.

### **I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS**

A fiscalização não evidenciou inconformidades passíveis de inclusão em relatório de auditoria (peça 2540867).

A SICM registra, no Relatório Geral de Consolidação das Contas, a inexistência de processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade dos Gestores no exercício sob exame.

No que tange à Gestão Fiscal, a Instrução Técnica Final/Encerramento do exercício financeiro de 2019 (peça 3022758) concluiu pela ausência de irregularidades à Lei Complementar Federal nº 101/2000.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas pelas **contas regulares** dos senhores Alderi Trombeta e Joao Carlos Dassoler no exercício de 2019, com fundamento no inciso I do artigo 84 do RITCE.

É o Parecer.

MPC, em 1º de fevereiro de 2021.

FERNANDA ISMAEL,  
Adjunta de Procurador.  
Assinado digitalmente.

110